



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2018 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2018

IMPUGNANTE: PGO ENGENHARIA LTDA. ME., CNPJ 26.262.878/0001-99.

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **PGO ENGENHARIA LTDA. ME.**, que se insurge contra o edital de abertura do Processo de Licitação n.º 075/2018 – Pregão Presencial n.º 049/2018, regularmente instaurada para o Registro de Preços para contratação de empresa que forneça serviços de Mão de Obra para pequenas reformas nas estruturas físicas da Prefeitura Municipal de Nova Trento, Prédios Públicos, Praças e Jardins.

Aduz a impugnante que o município não poderia exigir, como qualificação técnica, e descrito no item 8.5 “d”, qual seja: *“d) Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, Pedreiro, Auxiliar de Pedreiro, Carpinteiro e/ou Auxiliar de Carpinteiro. Comprovação poderá ser feita com cópia de contrato de Trabalho, carteira Assinada, etc.”*

Segundo a empresa impugnante, tal exigência restringe a participação de licitantes, solicitando, portanto, que tal exigência seja revisada.

É o sucinto relato. DECIDE-SE

Cabe ressaltar alguns pontos da impugnação apresentada, pontos que merecem ser destacados, para que futuramente tenhamos melhor desenvolvimento do serviço público e entendimento destes, por parte do usuário.

No item 1.3 da impugnação, que trata dos prazos para sua apresentação, destaca o representante legal da empresa **PGO ENGENHARIA LTDA. ME.** Flavio José Linhares (OAB/SC 51.774), que assinou digitalmente a mesma, que:

“no caso em concreto, a impugnação está sendo interposta no dia 07/07/2011 (quinta-feira), ou seja, antes do 5º (quinto) dia útil que antecede a realização da tomada de preços processo licitatório n.º 068/2018.

Dessa forma, a comissão de licitação deverá apresentar resposta, no máximo até dia 21/05/2018 (terceiro dia após protocolo da impugnação), sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas..... continua

Outrossim, a presente impugnação deverá ser respondida por esta Comissão de Licitação até o dia 21/05/2018 (segunda-feira), na forma do § 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, sob pena de instaurar-



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



se a ilegalidade, com a consequente anulação do processo licitatório nº 068/2018. ” (nós sublinhamos)

Desconsiderando os absurdos prazos indicados acima, os erros de citação com relação a números e modalidade do certame e, atentando-se apenas ao item que a impugnação se propõe a combater, ressaltamos que:

- a) A exigência de comprovação de profissionais no quadro da empresa é de suma importância, pelo fato de o município desejar contatar empresa que preste serviço de pequenas reformas. Não é concebível que uma empresa que se propõe a executar pequenas reformas não possua em seu quadro de pessoal pelo menos um profissional na referida área que o município deseja;
- b) A exigência prevista no item 8.5 “d” Não é uma cláusula restritiva, somente uma cláusula que visa garantir ao município uma contratação de serviço eficiente. Ademais, a exigência está prevista na Lei de Licitações em seu art. 30, II, que segue abaixo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Ante o exposto, **JULGAMOS IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **PGO ENGENHARIA LTDA. ME.** , mantendo lido o Edital do Processo Licitatório nº 075/2018 nos seus exatos termos.

Prefeitura de Nova Trento, 26 de julho de 2018.

Aprígio José Botameli

Pregoeiro